



**PROCESSO N.º:** 17.693-1/2018  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**RESPONSÁVEIS:** BETT SABAH MARINHO DA SILVA – ex-Prefeita  
AUTO POSTO G10 EIRELLI  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS FORTE LTDA  
MARIA MARTA DE ANDRADE CARVALHO  
GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR  
JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER  
JAISSON DOS SANTOS  
**ADVOGADOS:** DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4198  
ADBIEL AFONSO FIGUEIRA – OAB/RO 3092  
LUCELIO LACERDA SOARES – OAB/MG 139.097  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos manifestação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, informando que os “ARs” expedidos para a citação dos Srs. Gerson Marinho da Silva Junior, ex-Secretário de Finanças do Município de Rondolândia, Juliano Martins da Costa Swaner, responsável pela emissão das notas de liquidação das despesas e Jaisson dos Santos, responsável pela fiscalização dos contratos e atesto das notas fiscais de aquisição, foram devolvidos com o motivo “Não Procurado” (Docs. Digitais n.º 272451/2020, 272542/2020 e 280437/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em consulta ao site dos Correios verifico que a informação “Não Procurado” é expedida quando o endereço corresponde a uma localidade onde o serviço postal não realiza entregas, e o destinatário não retirou a correspondência na agência. Por sua vez, a informação “Desconhecido” é emitida quando o destinatário indicado não é conhecido no endereço postal.

No entanto, esclareço que em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao *site* da Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN, averigui que o endereço cadastrado dos senhores Gerson Marinho da Silva Junior, Juliano Martins da Costa Swaner e Jaisson dos Santos, é aquele contido no ofício





encaminhado anteriormente, sem alteração. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de nova tentativa de citação postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia dos responsáveis.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito** os Srs. **Gerson Marinho da Silva Junior**, ex-Secretário de Finanças do Município de Rondolândia, **Juliano Martins da Costa Swaner**, responsável pela emissão das notas de liquidação das despesas e **Jaisson dos Santos**, responsável pela fiscalização dos contratos e atesto das notas fiscais de aquisição, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresentem defesa acerca do Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 145782/2020), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos da Tomada de Contas n.º 17.693-1/2018.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

#### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos responsáveis ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 17 de dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

